



**Protocolo de Cooperação entre a
Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)
e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do
Território (IGAMAOT)**

Entre:

A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por *INA*, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44, em Lisboa, contribuinte n.º 501353542, representada pela Dra. Mafalda Lopes dos Santos, na qualidade de Diretora-Geral, como primeira outorgante,

e

a *Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território*, adiante designada por *IGAMAOT*, com sede na Rua de O'Século, n.º 51, em Lisboa, contribuinte n.º 600 084 868, representada pelo Dr. Pedro Portugal Gaspar, na qualidade de Inspetor Geral, como segunda outorgante,

Considerando que,

- i. O INA tem por missão promover o desenvolvimento e a qualificação dos trabalhadores em funções públicas, constituindo-se como referência nacional na área da formação;
- ii. O INA tem, entre as suas atribuições, a de assegurar a cooperação técnica internacional, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas;
- iii. A IGAMAOT tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos do MAMAOT, a correta atribuição de apoios financeiros nacionais e comunitários e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, assegurar o acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade, bem como

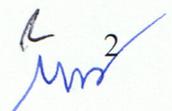
- assegurar a representação nacional e comunitária e as relações de cooperação externa no domínio das suas atribuições;
- iv. A formação de quadros para a Administração Pública assume uma particular importância, na medida em que possibilita dotar as instituições públicas de meios humanos qualificados e especializados;
 - v. A experiência significativa acumulada pelo INA no domínio da formação para quadros dirigentes, técnicos superiores e pessoal administrativo da Administração Pública, através da realização de cursos, seminários, palestras, conferências, estágios, e ainda na organização e execução de projetos de consultoria técnica;
 - vi. O reconhecido mérito da IGAMAOT e o conhecimento especializado dos recursos humanos que lhe estão afetos, no exercício quer da atividade inspetiva quer da atividade de auditoria, nas áreas temáticas da sua intervenção, no âmbito da administração direta e indireta, e do setor empresarial do Estado;
 - vii. O fortalecimento das relações entre o INA e a IGAMAOT afigura-se como excelente via que poderá proporcionar um maior estreitamento de relações entre as duas instituições, quer a nível nacional quer internacional;

Tendo, por último, em consideração as vantagens de um mútuo relacionamento num quadro organizado de colaboração entre o INA e a IGAMAOT, que acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objetivo)

1. O presente protocolo define as bases de uma relação institucional entre as duas outorgantes que visa, por meio da formação de recursos humanos e do intercâmbio de informação e documentação, o aperfeiçoamento e a dinamização de áreas de atividade consideradas prioritárias.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as outorgantes comprometem-se a cooperar em matéria de formação, de assessoria técnica e de colaboração em áreas



específicas nas vertentes de administração e gestão pública, auditoria financeira, ambiente, segurança alimentar, ordenamento do território e controlos comunitários.

Cláusula 2.^a

(Obrigações do INA)

Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o INA compromete-se a:

- a) Assegurar a organização de cursos, diplomas, seminários ou conferências, nos termos acordados entre as outorgantes;
- b) Assegurar a realização de projetos de assessoria técnica que correspondam às necessidades específicas da segunda outorgante ou que se revelem com interesse para o desempenho da sua atividade;
- c) Proceder à troca de documentação sobre a temática da Administração Pública e da informação que se revele necessária para a realização de estudos ou trabalhos específicos que versem sobre matérias abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula 3.^a

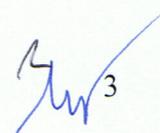
(Obrigações da IGAMAOT)

Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.^a, a IGAMAOT compromete-se a:

- a) Assegurar a participação de técnicos e/ou formadores que lhe sejam afetos em ações de formação, de assessoria técnica ou de colaboração, decorrentes de projetos de cooperação internacional do INA;
- b) Assegurar as condições materiais e ou logísticas que se revelem necessárias para a realização das ações referidas na cláusula anterior;
- c) Proceder à troca de documentação sobre as áreas temáticas da sua intervenção e da informação que se revele necessária para a realização de estudos ou trabalhos específicos que versem sobre matérias abrangidas pelo presente protocolo.

Cláusula 4.^a

(Encargos financeiros)



1. No âmbito da execução do presente Protocolo, e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) da Cláusula 2.^a, o encargo financeiro decorrente das atividades nela previstas é suportado pela segunda outorgante.
2. No âmbito da execução do presente Protocolo, e para os efeitos do disposto na alínea a) da Cláusula 3.^a, o encargo financeiro inerente à execução das ações de formação, de assessoria técnica ou de colaboração pode, mediante acordo, ser suportado pela entidade que delas beneficia ou pela primeira outorgante.

Cláusula 5^a

(Direitos de Autor)

1. Os dados fornecidos pelas outorgantes e os que deles sejam derivados, analógica ou digitalmente, encontram-se protegidos pelo regime jurídico aplicável no domínio dos direitos de autor e não podem ser utilizados para finalidades distintas, sem autorização expressa por parte da outorgante responsável pelos mesmos.
2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam, ainda e obrigatoriamente, a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento)

Cada uma das outorgantes designará um responsável na respetiva instituição para a execução do presente protocolo.

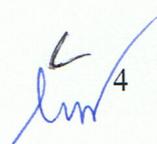
Cláusula 7.^a

(Alterações)

As disposições do presente protocolo poderão ser alteradas por acordo entre as outorgantes, mediante simples troca de correspondência.

Cláusula 8.^a

(Duração)

 4

O presente protocolo tem a duração de três anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se tacitamente renovado, por iguais períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar com uma antecedência mínima de 120 dias da data do seu termo.

Cláusula 9.^a

(Rescisão)

O presente protocolo pode ser rescindido a todo o momento por qualquer das outorgantes, sem direito a qualquer indemnização, mediante a comunicação à contraparte, que deve ser expedida com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 10.^a

(Vigência)

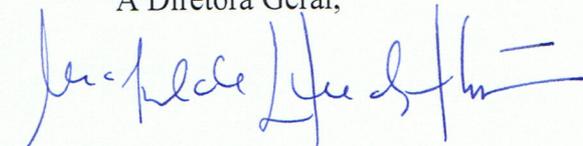
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo que é redigido em 5 páginas, foi lavrado em dois exemplares com o mesmo valor, ficando cada um na posse de cada outorgante, e depois de lido, vai ser rubricado e assinado por estes, que o acham conforme as suas vontades.

Assinado em Lisboa aos 10 de dezembro de 2012

Pelo INA

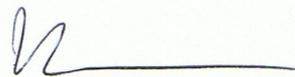
A Diretora Geral,



(Mafalda Lopes dos Santos)

Pela IGAMAOT

O Inspetor Geral,



(Pedro Portugal Gaspar)